



**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO EDUCAR E PRESERVAR – IEP**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 04**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º.** O Instituto Educar e Preservar, também designado pela sigla IEP, constituído em 04/12/2014 sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, inscrito no CNPJ 21.608.588/0001-30, é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições aplicáveis.

**Art. 2º.** O Instituto Educar e Preservar tem sua sede localizada na Rua Amaro Belmiro Coelho s/nº, bairro Santa Regina, CEP 88317-015 em Itajaí-SC.

**Art. 3º.** O tempo de duração da IEP é indeterminado.

**Art. 4º.** A IEP tem atuação no Estado de Santa Catarina, inicialmente na cidade de Itajaí, podendo atuar quando deliberado e aprovado em Assembleia Geral em outros municípios do estado de Santa Catarina.

**Art. 5º.** A IEP tem por finalidades:

- I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II – promoção gratuita da educação;
- III – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V – promoção do voluntariado;
- VI – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VII – estudos, pesquisas e ações práticas que visem o reflorestamento de: Nascentes, Córregos, Rios, Lagos, Matas Ciliares e remanescentes da Mata Atlântica, com a revitalização e preservação de sua fauna e flora;
- VIII – promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando a prática da agricultura familiar orgânica, criando hortas comunitárias, escolares, residenciais urbanas e rurais;
- IX – disponibilizar dados, informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, seja através de palestras, jornais, entrevista ou de seu site na internet;

Ademir

B

Bruno



X – geração de emprego, trabalho e renda para profissionais ligados à área de atuação da Associação;

XI – promover a capacitação profissional através de cursos;

XII – implantar e implementar viveiros educadores e escolas agrícolas;

XIII – promover a reintrodução de resíduos sólidos secos na cadeia produtiva através de reuso e reciclagem;

XIV – difundir na sociedade a realização de projetos, nas áreas ambiental e cultural, usufruir das Leis 13.336/05 de Santa Catarina, Lei Federal 8.313/91, bem como todas as Leis de incentivos fiscais, editais e fundos de apoio a projetos vigentes no Brasil nas áreas e segmentos ora mencionados;

XV – promover a capacitação de catadores, coletores e separadores de lixo a aplicar sua gestão de forma ágil, organizada e com suporte tecnológico;

XVI – desenvolver diretamente ou indiretamente, ações assistenciais, culturais, educacionais, ambientais, de integração e de capacitação ao mercado de trabalho, entre outras relacionadas com seus objetivos;

XVII - defender a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural propondo e/ou elaborando projetos e programas para o pleno desenvolvimento sustentável;

XIII - fomentar a participação de cidadãos e empresas em projetos de cunho social, cultural, educacional, profissional, ambiental, turístico entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e promoção da responsabilidade social;

XIV - prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;

XX - colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

XXI - editar materiais didáticos, livros, revistas, cartazes, folders e apostilas e outros materiais com finalidade didática pedagógicas, para cursos e projetos em todos os níveis e modalidades de ensino ou para divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos e estudos relacionados com seus objetivos;

XXII - promover, simpósios, festivais, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações culturais, ambientais, turísticas e sócio-educativas, à adultos, jovens, idosos ou crianças;

XXIII - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Ademir

Ademir;  
Bruno



XXIV - oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXV - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;

XXVI - promover e desenvolver a cultura artística e musical;

XXVII - promover prática do desporto, desenvolvendo atividades sociais, educativas, comunitárias, beneficentes, inclusive promovendo competições e eventos próprios, definido através de regulamentos específicos seus objetivos e as condições para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas interessadas em suas atividades, com estrita observância das normas e protocolos de segurança recomendados para a prática desportiva.

XXVIII - Ensino de arte e cultura.

XXIX - Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco.

XXX - Atendimento às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único.** A IEP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 6º.** No desenvolvimento de suas atividades, a IEP observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único.** Para cumprir seu propósito a IEP atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 7º.** A IEP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 8º.** A fim de cumprir suas finalidades, a IEP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º.** Podem ser associados da IEP todas as pessoas, homens e mulheres, com idade superior a 18 anos, que estejam interessadas em desenvolver atividades com finalidades descritas no art 5º e se comprometem com os princípios previstos no art 12 deste estatuto.

Ademir

B.

Bruno



**Art. 10º.** IEP é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário.

I – associado fundador – São os que participaram de sua fundação tendo assinado a ATA da primeira reunião, são os Membros Fundadores da IEP:

Bruno Peixoto Bittencourt, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 08/05/1985, RG 3.972.920, CPF 055.731.889-09, Endereço: Rua José Pereira Liberato nº 2100, Bairro São Judas Itajaí-SC, Cep: 88.303-400, Profissão Educador Social, Estado Civil Solteiro;

Dimas Sartor Junior, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 12/11/1989, RG 4.179.462, CPF 066.515.389-93, Endereço: Rua Carlos Seara nº 494, Bairro Vila Operária, Itajaí-SC, Cep: 88.303-200, Profissão Comerciante, Estado Civil Solteiro;

Lumar Santos de Almeida Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 14/04/1949, RG 4.223.69, CPF 092.872.649-53, Endereço: Rua Leonel Pereira nº 513, Bairro Dom Bosco, Itajaí-SC, Cep: 88.303-560, Profissão Técnico em Eletrônica, Estado Civil Casado;

Maria Marta Ferreira Fernandez, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 06/10/1960, RG 13.351536-9, CPF 041.512.368-21, Endereço: Rua Professora Maria Carlota Vieira nº115, Bairro Meia Praia, Navegantes-SC, Cep: 88.372-016, Profissão Corretora de Imóveis, Estado Civil Casado;

Rafael Fernando Maes, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 11/07/1983, RG 4.021.830, CPF 045.657.929-07, Endereço: Rua São Francisco de Assis nº 25, Bairro São Judas, Itajaí-SC, Cep: 88.303-435, Profissão Marinheiro de Convés, Estado Civil Solteiro;

Rodolfo Ferreira de Aguiar, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 19/07/1986 RG 5.089.596, CPF 060.269.279-21, Endereço: Rua Abdon David Schmitt nº 104, Bairro São Judas, Itajaí-SC, Cep 88.303-455, Profissão Técnico de Qualidade, Estado Civil Solteiro;

José Castanheiro de Oliveira, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 14/07/1963, RG 1336814-1, CPF 671.335.339-87, Endereço: Rua Acylar Garcia nº 410, Bairro Centro, Camboriú-SC, Cep 88.340-332, Profissão Motorista, Estado Civil Casado;

Claurides Americo de Souza Vieira Manerich, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 06/09/1985, RG 5.283.279, CPF 054.970.129-06, Endereço: Rua Osvaldo Minella nº 2029, Bairro Cedro, Camboriú-SC, Residencial Villa dos Cedros, Bloco G ap nº 202, Cep 88340-000, Profissão Micro Empresário, Estado Civil Casado;

Marco Antônio Coelho Caetano, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 30/06/1985, RG 4.003.271, CPF 044.176.299-94, Endereço: Rua Pedro Joaquim Vieira nº 29, Bairro São Judas, Itajaí-SC, Cep 88303-460, Profissão Funcionário Público, Estado Civil Solteiro.

Ademir

B.S.

Bruno



Rafael Ferreira de Aguiar, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 08/03/1984, RG 3.837.166, CPF 052.743.089-70, Endereço: Rua Abdon David Schmitt nº 104, Bairro São Judas, Itajaí-SC, Cep 88.303-455 Profissão Pintor, Estado Civil Casado.

Paulo Roberto Maciel, Nacionalidade Brasileira, Data de nascimento 27/12/1983, RG 4.175.510, CPF 042.755.559-02, Endereço: Rua Antônio Adão Dias nº270, Bairro São Judas, Itajaí-SC, Cep 88303-430, Profissão Motoboy, Estado Civil Solteiro.

II – associado benfeitor – Serão os que fizerem qualquer ou benefício de grande valor à IEP;

III – associado honorário – Serão os que prestarem serviços relevantes à entidade, reconhecidos pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

**Art. 11.** São direitos dos Associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação;

IV – requerer Assembleia Geral por requerimento de 1/5 por escrito, e participar das Assembleias Gerais;

V – solicitar informações;

VI – ter acesso às instalações gerais sobre a IEP;

VII – usufruir e participar das iniciativas, dos benefícios e dos encaminhamentos decididos no âmbito da associação;

VIII – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da IEP.

**Art. 12.** São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III – tomar parte das Assembleias Gerais;

IV – exercer com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou designados e os encargos de que forem incumbidos;

V – aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocação para servirem ao IEP, dos quais só poderão eximir-se em caso de impossibilidade justificada;

VI – manter conduta pautada por elevados padrões de ética e moral;

VII – discutir e aprovar o plano de ação da IEP;

Ademir

ES

Ademir  
Bruno



VIII – discutir e aprovar as contas da diretoria.

**Art. 13.** Os Associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas ou assumidas pela Instituição.

**Art. 14.** Os associados perdem seus direitos:

I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II – se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da IEP;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros

V – *praticar atos ou valer-se do nome da IEP para tirar proveito patrimonial, pessoal para si ou para terceiros.*

**Art. 15.** Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único.** A exclusão de associados será aplicada exclusivamente nos casos previstos nos incisos do Art. 14, não se confundindo com o desligamento voluntário, a qual deverá obedecer ao procedimento estabelecido no Art. 16-A deste Estatuto.

**Art. 16.** A exclusão de associados será feita após a comprovação de justa causa, em caso do associado agir de modo prejudicial ao IEP de maneira contumaz ou após o recebimento de três advertências emitidas pelo Presidente, fundamentadas, onde o associado esteja agindo em desacordo ao estatuto da IEP ou agindo de maneira lesiva ao grupo. A exclusão se dará, ainda, em decorrência de inatividade injustificada ou não comunicada pelo voluntário, por três meses consecutivos.

**Parágrafo Primeiro.** A substituição do associado, dirigente ou conselheiro se fará mediante edital de convocação, atendendo os preceitos dos artigos 14 e 15 do Estatuto da referida IEP. De acordo com o artigo 57 do Novo Código Civil a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

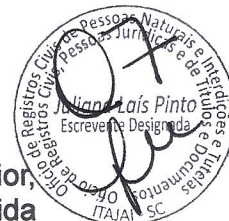
**Parágrafo Segundo.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Ademir

EB

Bruno

Bruno



**Parágrafo Terceiro.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Quarto.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quinto.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### **Artigo 16-A. Do Desligamento dos Associados.**

**Parágrafo 1º** – O associado poderá solicitar seu desligamento voluntário do quadro associativo a qualquer momento, mediante comunicado formal e por escrito dirigido à Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – O pedido de desligamento será homologado pela Diretoria Executiva no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do pedido.

**Parágrafo 3º** – O associado deverá, no ato do pedido de desligamento, estar em situação regular com suas obrigações administrativas junto à associação. Caso possua bens, documentos ou materiais da associação sob sua responsabilidade, deverá devolvê-los antes da homologação do desligamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 17.** A IEP será administrada e fiscalizada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A IEP remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

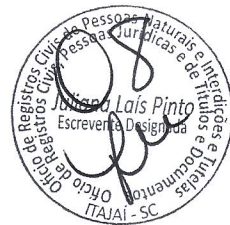
**Art. 18.** A Assembleia Geral, órgão soberano da IEP, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 19.** Não poderão ocupar quaisquer cargos, seja na diretoria, conselho fiscal ou mesmo em instâncias internas da administração, cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de pessoas que já exerçam algum cargo na IEP.

*A. de M. S.*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Bruno



**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas de quaisquer modificações do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da IEP, nos termos do art. 40;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – deliberar sobre os critérios para admissão e exclusão de associados efetivos, colaboradores e honorários.

**Art. 20-A.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente durante a realização de uma Assembleia Geral, a reunião será temporariamente conduzida por um Presidente Ad Hoc, que será escolhido pelos membros presentes por maioria simples dos votos.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente Ad Hoc terá exclusivamente a função de conduzir os trabalhos da assembleia em andamento, sem exercer as demais atribuições do cargo de Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo.** A eleição de novo Diretor Presidente deverá ser realizada mediante votação dos membros presentes, por maioria simples, devendo ser registrado em ata e surtindo efeitos imediatos.

**Parágrafo Terceiro.** Caso não ocorra a eleição na mesma assembleia, a Diretoria Executiva deverá se reunir e designar novo integrante para o cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da vacância.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Diretoria Executiva não realize a designação de novo Diretor Presidente dentro do prazo estabelecido, caberá ao Conselho Fiscal, ou, na ausência deste, à própria Assembleia Geral, convocar reunião extraordinária para que os associados deliberem sobre a eleição de um novo titular para o cargo.

**Art. 20-B.** Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá renunciar ao seu cargo mediante comunicação formal por escrito, dirigida à Diretoria Executiva. A renúncia será considerada efetiva a partir da data de recebimento da comunicação, salvo se houver previsão de prazo de transição estabelecido pelo renunciante.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de renúncia do Diretor Presidente durante a realização de uma Assembleia Geral, aplicar-se-á o disposto no Art. 20-A deste Estatuto. Caso a renúncia ocorra fora da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva deverá se reunir no prazo máximo de 15 dias para designar um substituto interino até que seja nomeado um novo titular definitivo.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de renúncia de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, a Diretoria deverá se reunir no prazo máximo de 30 dias

Adeino

BR

BRUNO



para designar um substituto, garantindo a continuidade da administração da IEP.

**Art. 20-C.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma itinerante, na residência de associados ou em locais distintos da sede da IEP, conforme decisão da Diretoria Executiva ou mediante solicitação de pelo menos 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** A convocação para Assembleias itinerantes deverá seguir as mesmas regras estabelecidas para Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, garantindo ampla divulgação aos associados.

**Art. 21.** A Assembleia Geral Ordinária se realizará a cada ano com data estabelecida previamente pela diretoria executiva, sendo a primeira convocação durante os três primeiros meses e terá as seguintes atribuições:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – definir as obrigações dos associados em relação a IEP.

**Art. 22.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá se realizar em qualquer época do ano, desde que convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos e sempre que os assuntos versarem sobre:

- I – discussão sobre assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alteração ou reforma do Estatuto;
- III – alteração ou reforma do Regime Interno;
- IV – admissão de associados ou contratação de pessoal;
- V – exclusão de associados ou demissão de funcionário;
- VI – dissolução da IEP;
- VII – demais assuntos ou temas de relevância.

**Art. 23.** A convocação da Assembleia Geral será feita com declaração expressa dos assuntos a serem tratados e será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

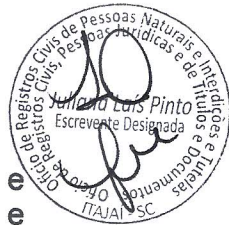
**Parágrafo Primeiro.** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação decorridos 30 minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações serão tomadas por 2/3 dos votos dos associados presentes.

Ademir

Bruno

Bruno



**Art. 24.** A IEP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9700/99, inciso II do art. 4º.).

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, a qual incumbe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes da AEP.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva da Associação será composta por três membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para o mesmo cargo e, reconduções seguidas para membro de qualquer dos colegiados.

**Parágrafo Segundo.** A eleição da Diretoria será no mês de novembro, vigorando seu mandato a partir da data da eleição.

**Parágrafo Terceiro.** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da IEP os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de vacância de algum dos cargos, a Diretoria Executiva designará novo integrante, a fim de manter a composição mínima de 03 componentes na Diretoria até o término do respectivo mandato.

**Art. 27.** Compete à Diretoria Executiva:

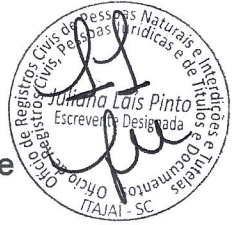
- I – dirigir a IEP de acordo com o presente Estatuto, deliberações da Assembleia Geral e demais atos regulamentares;
- II – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da AEP e eventuais alterações a qualquer tempo;
- III – executar a programação anual de atividades da IEP;
- IV – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- V – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – contratar e demitir funcionários;
- VII – elaborar os atos regulamentares e o Regimento Interno a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VIII – representar e defender os interesses da Organização;
- IX – admitir pedido de inscrição de associados, e deliberar;
- X – licenciar, a pedido, qualquer de seus membros até 90 dias e submeter ao Conselho Fiscal quando o prazo for superior;

Ademir

BZ

*[Handwritten signature]*

B16NO



XI – Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno.

**Art. 28.** As reuniões ordinárias da Diretoria serão trimestrais e as extraordinárias sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus componentes.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação com a maioria dos componentes presentes e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo.** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Diretor Presidente o desempate, quando necessário.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o Instituto Educar e Preservar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e demais atos administrativos necessários para o cumprimento das finalidades sociais, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Administrativo;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – assinar, com o diretor financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

VI – abrir, movimentar, encerrar conta bancária, emitir cheques, juntamente com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo;

VII – autorizar despesas;

VIII – assinar junto com outro membro da Diretoria, escrituras públicas de aquisição e de alienação de bens e imóveis, procurações, termos de compromisso, ações judiciais, convênios, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal e todos os documentos dentro da sua responsabilidade, administrando e dirigindo a IEP e seu patrimônio, promovendo o bem comum.

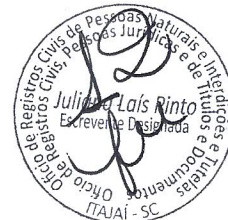
**Art. 30.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da IEP;

II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Ademir  
BRUNO



IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao setor *financeiro*;

VI – assinar os recibos e cheques, conjuntamente com o Diretor Presidente, para levantar, quando necessários, quantias depositadas.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – lavrar as atas das reuniões;

II – elaborar o relatório anual da IEP;

III – organizar e manter atualizado o serviço burocrático;

IV – praticar todos os atos inerentes ao cargo.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da administração da IEP e será composto por (03) três membros efetivos nomeados pela Assembleia Geral.

I – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

II - Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros efetivos, o seu Presidente;

III – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término;

IV – Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à IEP e bem assim por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a Assembleia Geral;

V – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar os balancetes da IEP;

II – examinar, em qualquer época, os livros de escrituração da IEP;

III – opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da IEP;

IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela IEP;

Ademir

Juliano Laís Rinto  
Diretor Presidente



V – fazer consignar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

VI – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente do Instituto Educar e Preservar ou pela maioria simples de seus integrantes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 34.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuição dos associados;

VI – recebimento de direitos autorais;

VII – doações orçamentárias ou subvenções, contribuição e auxílios não destinados especificadamente à incorporação em seu patrimônio, que venha receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, nacional ou internacional;

VIII – receitas patrimoniais resultantes da prestação de serviço, de processos de auto-sustentação institucional;

IX – receitas decorrentes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pela IEP ou sob sua supervisão;

X – Prestações de serviços ou fornecimentos afetos à sua área de atuação;

XI – Outros meios que se verificarem factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

**Parágrafo Único** – Suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território de atuação e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assim como,

Adelina

15/3

Bruno

toda e qualquer doação recebida serão aplicados nas finalidades dos objetivos da Instituição.



## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 35.** O patrimônio da IEP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 36.** No caso de dissolução da IEP, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 37.** Na hipótese da IEP obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 38.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39.** A prestação de contas da IEP observará as seguintes normas:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

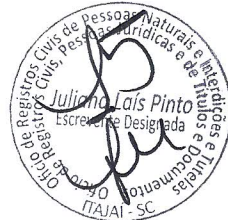
IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Ademir

BRUNO



**Art. 40.** A IEP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 41.** O presente Estatuto Social, incluindo suas disposições sobre a administração, poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja convocação deverá observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com declaração expressa dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Único.** As alterações deverão ser registradas em cartório para que produzam efeitos legais e entrem em vigor a partir do referido registro.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 43.** A IEP poderá estender suas atividades para qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 44.** A entidade tem legitimidade ativa as causam para invocar a tutela jurisdicional, propondo as ações judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública, na defesa dos interesses coletivos, sempre que as circunstâncias fáticas afetarem direta ou indiretamente suas finalidades estatutárias.

**Art. 45.** Os bens patrimoniais da IEP não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim.

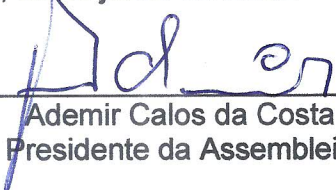
**Art. 46.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o IEP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 47.** Na contratação de obras e serviços, bem como nas compras efetuadas com o emprego de recursos provenientes do poder público, serão observados procedimentos próprios constantes em regulamento a ser elaborado pela IEP.

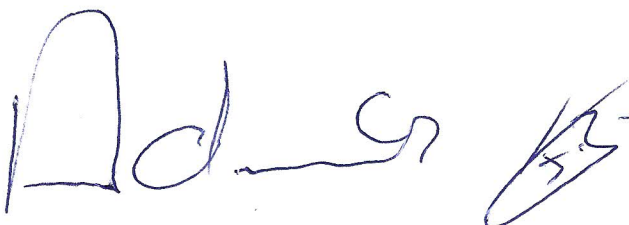
**Art. 48.** Será definida, por proposta votada em reunião da Assembleia Geral, a logomarca da IEP, no prazo máximo de 60 dias da data da posse da Diretoria Executiva.

**Art. 49.** É vedada ao IEP à participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Itajaí, 22 de junho de 2025.

  
Ademir Calos da Costa  
Presidente da Assembleia

  
Uander Fernando Chaves  
Advogado OAB/SC 42.257



Blundo

Estado de Santa Catarina  
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí  
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 015082 Data: 29/07/2025 Livro: 0022 Folha: 121  
Registro: 015907 Data: 26/08/2025 Livro: A-108 Folha: 246  
Registro Origem: 009183 Data: 12/12/2014 Livro: A-082 Folha: 015

Qualidade: Integral | Natureza: 4ª Alteração Estatutária e Ata da  
Segunda Assembleia Geral Extraordinária de 2025 do Instituto Educar e  
Apresentante: Ademir Carlos da Costa

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 2,91,

Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº: 684977

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HPE39288-RJGF

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 26 de agosto de 2025

Juliana Laís Pinto - Escrevente Autorizada

